# PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a inclusão de oficinas de nutrição nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Inclui na grade das Escolas Municipais ensinamentos sobre nutrição, com oficinas elaboradas pelos diretores das unidades juntamente com o corpo docente.

Art. 2º. Os estudantes universitários que estiverem cursando desde o 1° período e que se dispuserem voluntariamente a participar das oficinas, poderão fazer o uso desta ação como 3 (três) horas complementares.

Art. 3°. Os estudantes que participarem com frequência terão certificado contando como 2 (duas) horas a mais.

Art. 3º. Profissionais Nutricionistas devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutrição) poderão voluntariamente realizar atendimento para os discentes.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de dezembro de 2018.

Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa prevenir e orientar as nossas crianças da importância de uma alimentação saudável, dos benefícios e malefícios que uma simples refeição pode trazer futuramente, prejudicando o condicionamento físico, levando à obesidade, hipertensão, diabetes, anemia, colesterol alto, insônia, artrite, artrose, osteoporose, transtornos alimentares, retardando o desenvolvimento do cérebro, a saúde de uma forma geral desde a física até a mental.

A seriedade desse assunto é indubitável, por isso, precisamos alertá-los e auxiliá-los desde a infância, com uma reeducação alimentar, conscientizando-os dos riscos iminentes.

Com o aqui exposto, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Salvador, 03 de dezembro de 2018.



Moisés Rocha